



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°048, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

APROVADO

Em 04/11/25

Presidente

*Seja o presente projeto distribuído à Comissão respectiva.*  
Sala das Sessões, em 23/09/25  
*Sousa*

**RECONHECE O "PORTAL DOS DINOSAUROS" COMO MONUMENTO ARQUITETÔNICO MUNICIPAL, DELIMITA A ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica reconhecido como Monumento Arquitetônico Municipal o "Portal dos Dinossauros", importante elemento identitário da cidade de Sousa.

**Art. 2º.** Para fins de proteção da ambiência paisagística e ordenamento do uso do solo para o desenvolvimento sustentável do turismo, fica reconhecida a Área Especial de Interesse Turístico do Município de Sousa – AEIT "Portal dos Dinossauros", nos termos desta Lei.

**§1º** A AEIT "Portal dos Dinossauros" tem por objetivo preservar a integridade visual, paisagística, cultural e ambiental do local onde se insere o monumento e de seu entorno imediato, garantindo condições adequadas para a fruição turística, a educação patrimonial e a valorização da identidade local.

**§2º** O reconhecimento de que trata o caput não implica transferência de domínio ou de posse sobre áreas públicas ou privadas, nem afasta a incidência das demais normas urbanísticas, ambientais e de posturas municipais aplicáveis.

**Art. 3º.** A AEIT "Portal dos Dinossauros" será delimitada conforme croqui constante do Anexo Único desta Lei e subdividida nas seguintes zonas de preservação:

**I.** - Zona de Preservação Rigorosa – ZPR: área interna, compreendida por um raio de 50(cinquenta) metros de diâmetro, medido a partir do eixo central do monumento imediatamente adjacente ao "Portal dos Dinossauros", destinada à proteção integral da ambiência do monumento e de suas visadas principais;

**II.** - Zona de Preservação do Entorno – ZPE: faixa 50 (cinquenta) metros, contígua à ZPR, destinada à proteção complementar da ambiência, do paisagismo e das visadas do bem protegido.

**Art. 4º.** Na ZPR é vedada a instalação ou manutenção de edificações, quiosques, barracas, comércios formais ou informais, publicidade de qualquer espécie, mobiliário, equipamentos, elementos construtivos, estruturas temporárias ou permanentes, bem



## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

como a realização de quaisquer atividades que afetem a ambiência do local, excetuadas aquelas projetadas, executadas ou autorizadas pelo Poder Executivo Municipal exclusivamente para fins de segurança, conservação, acessibilidade universal, gestão do fluxo de visitantes, sinalização interpretativa, orientação turística, embelezamento e/ou melhoramento do monumento.

**Parágrafo único.** A sinalização permitida na ZPR terá caráter institucional, conteúdo educativo ou de orientação turística e padrão visual definido em regulamento.

**Art. 5º** Na ZPE, a utilização do espaço público poderá ocorrer de forma temporária e precária, mediante licença da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, observadas as seguintes diretrizes:

I. - preservação da ambiência paisagística e das visadas do "Portal dos Dinossauros";

II. - compatibilidade com a circulação de pedestres e com a segurança viária;

III. - não instalação de estruturas fixas ou fundações permanentes;

IV. - vedação de publicidade ou comunicação visual que conflite com o padrão estabelecido pelo Município e, quando autorizado, com área nunca superior a 3(três) metros quadrados.

**Art. 6º** Os imóveis que forem construídos no limite contíguo à linha de limite da ZPE ficam sujeitos ao gabarito máximo de 7 (sete) metros para o seu elemento construtivo de maior altura e suas fachadas deverão compatibilizar-se com a ambiência arquitetônica da área.

**Parágrafo Único:** Para fins desta Lei, a aferição do gabarito considerará a altura medida do nível do passeio público ao ponto mais alto da edificação.

**Art. 7º.** As placas, painéis, outdoors, letreiros, faixas e quaisquer outros meios de publicidade atualmente instalados em qualquer das zonas de preservação deverão ser retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, sob pena de remoção compulsória pelo Município, sem direito a indenização, e com cobrança dos custos de remoção aos responsáveis.

**Parágrafo único.** A retirada de que trata o caput não afasta a aplicação de outras sanções previstas na legislação municipal de posturas, trânsito, meio ambiente e publicidade.

**Art. 8º.** Compete aos órgãos municipais responsáveis pelas áreas de turismo, planejamento urbano, meio ambiente, trânsito e Guarda Civil a fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo aplicar as sanções administrativas cabíveis, inclusive multa, interdição, cassação de licença, remoção de estruturas e demais medidas de polícia administrativa.



## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal expedirá regulamentação para dispor, no que couber:

**I.** – sobre os procedimentos e critérios de licenciamento temporário de usos na ZPE, inclusive prazos, padrões de instalação, horários de funcionamento e capacidade de carga de visitantes;

**II.** – sobre o padrão visual e a comunicação da sinalização institucional e interpretativa na ZPR e na ZPE;

**III.** – sobre o detalhamento de visadas, cones de proteção visual e demais requisitos técnicos para a preservação da ambiência, inclusive aqueles fora das zonas fixadas;

**IV.** – sobre a gestão de fluxos e a acessibilidade universal de visitantes;

**V.** – sobre a forma de cobrança e de execução dos custos de remoção e das multas e sanções de que trata o art. 7º.

**Art. 10.** As disposições desta Lei serão observadas cumulativamente com o Plano Diretor, o Código de Obras e Urbanismo, o Código de Posturas, a legislação ambiental e de mobilidade urbana do Município, prevalecendo a norma mais protetiva da ambiência do bem turístico.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Ordinária, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento, quando couber. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

**Art. 12.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 19 de setembro de 2025.*

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

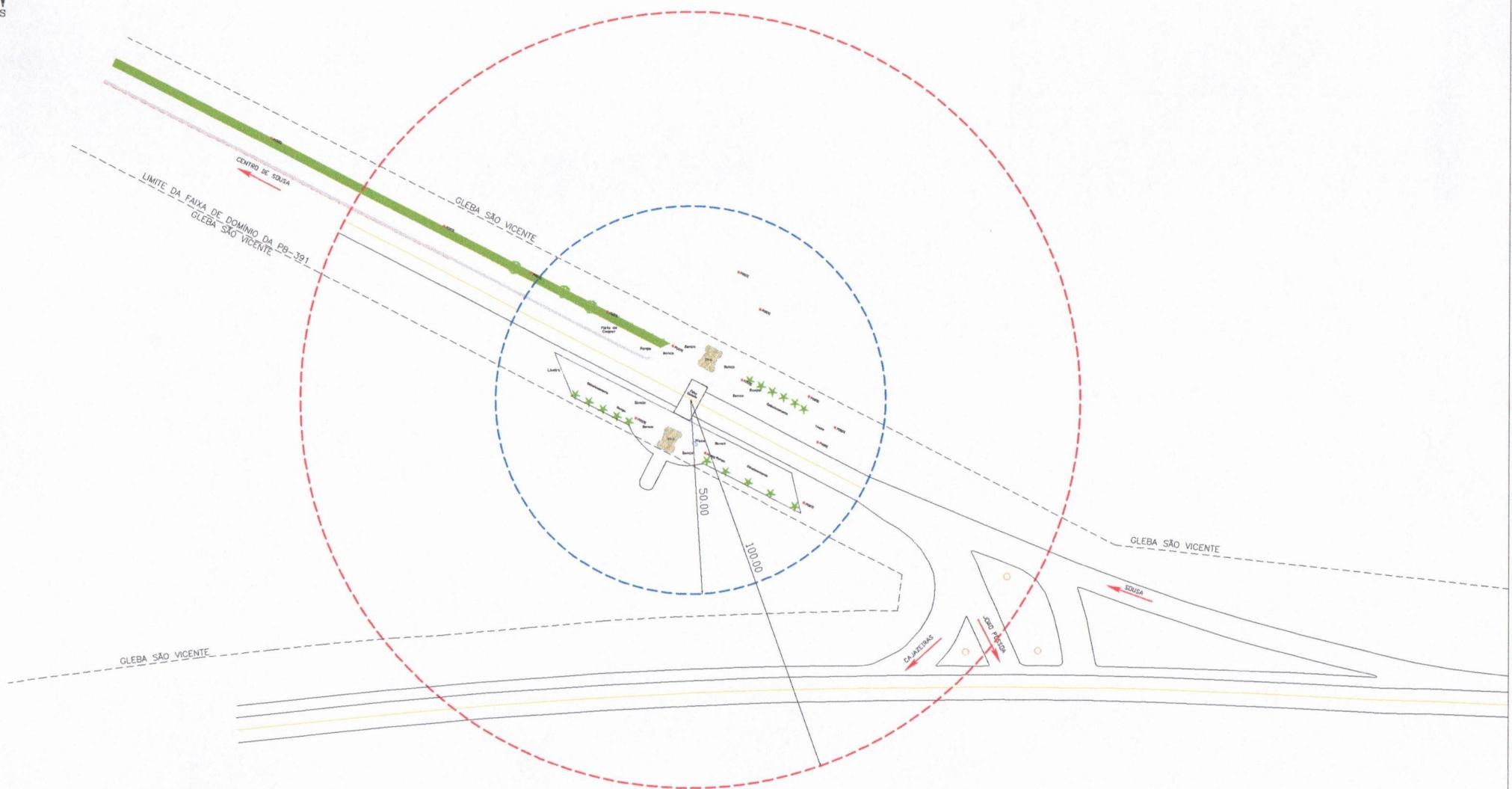


Rua Coronel José Gomes de Sá 27, Centro - CEP: 58.800-050 - Sousa/PB.

*CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA  
RECEBIDO EM 23/09/25  
HORÁRIO 11h15  
Francisco Estrela Dantas  
SECRETÁRIO EXECUTIVO  
*[Signature]**



POLO TURÍSTICO



LEGENDA:  
— ÁREA DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA: 7.854 m<sup>2</sup>  
- - - - - ÁREA DE PRESERVAÇÃO DO ENTORNO: 31.416 m<sup>2</sup>

Título:	Levantamento Topográfico Planimétrico		Folha:
Objetivo:	Cadastramento		
Localização:	Sousa		
Proprietário:	Prefeitura Municipal de Sousa		
Endereço:	Portal de Entrada de Sousa		Matrícula:
Escala:	1:1000	Data:	24/03/2025
			Entidade: PB
		<b>GILVAN BERNARDO ABRANTES</b> ABRANTES/0002469 5459 Gilvan Bernardo Abrantes	
AGRMENSURA E TOPOGRAFIA			



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL  
Tel: (83) 3521-1509  
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0048/2025
PROPOSITOR:	Hélder Moreira Abrantes de Carvalho	DATA:	04/11/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:47
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	09

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	AUSENTE	AUS
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	AUSENTE	AUS
JR DE ZILDA	PSB	AUSENTE	AUS
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	AUSENTE	AUS
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	AUSENTE	AUS
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM

8

NÃO

0

ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

Ementa:

  
PRESIDENTE DA SESSÃO

Reconhece o "Portal dos Dinossauros" como Monumento Arquitetônico Municipal, Delimita a Área Especial de Interesse Turístico do Município de Sousa.